

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

POLÍTICA CORPORATIVA ANTITRUSTE

1 OBJETIVO

Orientar administradores e colaboradores do Itaú Unibanco Holding S.A. e de suas controladas no Brasil, diretas ou indiretas ("Itaú Unibanco"), quanto às diretrizes e regras gerais para a observância das normas sobre defesa da concorrência e a prevenção de infrações contra a ordem econômica nas operações societárias, práticas comerciais e interações com concorrentes, diretamente ou por meio de associações de classe, em consonância com o Princípio da Interdependência do Código de Ética Itaú Unibanco.

2 PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os administradores e colaboradores do Itaú Unibanco, no Brasil.

3 CONCEITO

Concorrência significa disputa entre produtores de bens ou fornecedores de serviços, rivais e independentes, atuantes num mesmo mercado, pela preferência dos consumidores. Em um mercado em que a competição por consumidores não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por suas práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com a oferta de menores preços, mais inovação e outros efeitos positivos. A Defesa da Concorrência surge, então, com o intuito de proteger a dinâmica competitiva dos mercados.

4 REGRAS GERAIS

4.1 Operações Societárias com Empresas de Outros Grupos Econômicos

Administradores e colaboradores do Itaú Unibanco devem consultar previamente o Jurídico de M&A Proprietário e Concorrencial ("Jurídico") (vide item 5.2) sobre a necessidade de submeter a operação societária desejada à autoridade competente (CADE e/ou BACEN, conforme o caso), antes de seguirem com os atos para a sua assinatura e posterior consumação.

Além disso, nas operações sujeitas à aprovação concorrencial pelas autoridades, administradores e colaboradores do Itaú Unibanco devem buscar orientação do Jurídico a respeito de trocas de informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis com administradores e colaboradores de qualquer outro grupo econômico envolvido na operação societária desejada.

Não devem ser efetuados pagamentos ou iniciada qualquer tipo de integração de equipes, serviços ou produtos, de forma a não antecipar quaisquer efeitos da operação, sem que antes tenha havido a aprovação definitiva pelas autoridades concorrenciais. Ocorrências desse tipo podem ser caracterizadas como *gun jumping*, e gerar a anulação da operação societária almejada, a aplicação de multa pelo CADE entre R\$ 60 mil e R\$ 60 milhões e, ainda, a possibilidade de abertura de processo administrativo pelo CADE para apuração de eventual conduta contra a ordem econômica.

O Itaú Unibanco poderá celebrar com o CADE e/ou com o BACEN acordos, seja para aprovar um ato de concentração e/ou para encerrar investigação/apuração de conduta anticoncorrencial, pelos quais poderão ser assumidos diversos compromissos. É de suma importância que as áreas do Itaú Unibanco envolvidas no caso do qual se originam os acordos celebrados com as referidas autoridades definam responsabilidades e processos para cumprimento e acompanhamento dos compromissos assumidos, conforme prazos e termos ajustados, uma vez que eventuais descumprimentos podem resultar em aplicação de multas e outras penalidades e consequências ao Itaú Unibanco, além, principalmente, do risco reputacional.

4.2 Interações com Concorrentes, Diretamente ou Por Meio de Associações de Classe

Administradores e colaboradores do Itaú Unibanco que mantiverem interações diretas com concorrentes devem ter cautela de modo a evitar troca de informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis e observar, no que couber, as regras e diretrizes previstas nesta Política.

Os órgãos do SBDC reconhecem que associações de classe (e.g., sindicatos, federações, etc.) têm papel importante na economia ao defenderem e representarem interesses legítimos de seus respectivos setores.

Contudo, as autoridades de defesa da concorrência também salientam que a interação entre concorrentes, no âmbito dessas associações, pode gerar preocupações concorrenciais.

Assim, administradores e colaboradores que participem de associações de classe, em qualquer nível, incluindo diretorias, conselhos, comissões, subcomissões e grupos de trabalhos, representando empresas do Itaú Unibanco, devem obedecer às seguintes diretrizes e regras gerais:

- a) recomendar à associação que todas as reuniões sejam sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa;
- b) atentar se na pauta consta assunto que possa envolver informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis e, havendo, recomendar à associação a sua exclusão da pauta;
- c) se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, manifestar-se no sentido de que o tema não deve ser levado adiante e certificar-se de que o posicionamento conste em ata;
- d) jamais estabelecer acordos com concorrentes, expressos ou tácitos, com ou sem a interferência de associação de classe, sobre nivelação de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente), etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- e) certificar-se de que na ata da reunião da associação de classe conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo, pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos;
- f) adotar extrema cautela no fornecimento de informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes. Nessas situações, deve-se recomendar à associação a coleta de dados históricos com data superior a 1 (um) ano, se possível. Jamais fornecer ou receber as informações solicitadas diretamente de concorrente. O ideal é que a associação responsável pelo projeto contrate consultoria terceirizada e independente para o recebimento individualizado e tratamento sigiloso das informações solicitadas. Não sendo possível, a associação deve ser orientada a adotar pessoal de seu próprio quadro, completamente desvinculado dos agentes do mercado. Além disso, em qualquer situação, recomendar a celebração de Termo de Confidencialidade ("NDA") pelos envolvidos no projeto, lembrando-se que colaboradores do Itaú Unibanco estão sujeitos às responsabilidades previstas em política interna no caso de descumprimento do referido termo. É indispensável, também, orientar para que o resultado do projeto disponibilize informações agregadas ou consolidadas, isto é, sem a possibilidade de identificação das informações prestadas por cada empresa participante e, ainda, que possa ser franqueado acesso em condições razoáveis a não membros, sempre que possível;
- g) na elaboração de códigos de ética, guias e manuais de boas práticas, concessão de selos e demais iniciativas de padronização, fomentar amplo debate a qualquer interessado, com o objetivo de demonstrar à sociedade que os membros associados têm padrões mínimos de qualidade ao oferecer determinado produto ou serviço, e que as regras não beneficiam ou prejudicam determinado agente de mercado. Recomenda-se que as minutas de tais documentos sejam sempre submetidas à análise prévia do Jurídico;
- h) não adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa para: (i) tabelamento de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva; (ii) boicote a fornecedores ou clientes; ou (iii) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente;
- i) submeter previamente ao Jurídico eventuais projetos que contem com a participação conjunta de concorrentes; e
- j) somente participar de associações com regras claras e precisas sobre admissão, exclusão e aplicação de penalidades aos seus associados.

4.3 Práticas Comerciais (Produtos, Serviços e Demais Relações Comerciais ou Contratuais)

No desenvolvimento de produtos e serviços, bem como nas demais relações comerciais ou contratuais (fornecimentos, compras, parcerias, etc.), administradores e colaboradores do conglomerado Itaú Unibanco

devem observar as normas de defesa da concorrência, buscando prevenir riscos concorrenciais, em especial, decorrentes do abuso do poder de mercado. Por essa razão, é vedado:

- a) realizar discriminação injustificada de preços, de fornecedores ou de consumidores;
- b) realizar o bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- c) promover o fechamento de mercado;
- d) recusar de forma injustificada uma contratação com concorrente;
- e) realizar de forma injustificada o encerramento de uma relação comercial com concorrentes.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Administradores e Colaboradores

Acionar o Jurídico pelo canal de consulta interno sobre situações que denotem conflito com essa norma ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

5.2 JURÍDICO

- a) Manter atualizada esta Política, de forma a garantir que quaisquer alterações regulatórias/legais das diretrizes e regras gerais aqui estabelecidas sejam observadas.
- b) Orientar e garantir a aplicação dos treinamentos corporativos e específicos relacionados à defesa da concorrência.
- c) Esclarecer dúvidas relativas a esta Política e sua aplicação, bem como sobre a legislação pertinente.

5.3 Compliance

Nas interações entre concorrentes por meio de associações de classe que acompanhar, observar:

- a) se as reuniões das quais tiver conhecimento são precedidas de convocação com pauta clara e precisa e, não havendo, orientar o representante do Itaú Unibanco junto à associação para que solicite que tal procedimento passe a ser seguido; e
- b) se nas pautas recebidas consta assunto que possa envolver informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis e, havendo, solicitar ao representante do Itaú Unibanco junto à associação a sua exclusão da pauta.

6 CANAL DE CONSULTA

Consultas sobre situações descritas nesta Política e sobre o tema de defesa da concorrência poderão ser encaminhadas para o Jurídico, por meio da chave de endereço interno do Outlook.

7 PENALIDADES

O cometimento de infração contra a ordem econômica pode expor o Itaú Unibanco, seus administradores e colaboradores, bem como a associação de classe eventualmente envolvida, a penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação das medidas estabelecidas nas normas de conduta do Itaú Unibanco.

Aprovado pelo Conselho de Administração de 28.11.2019.